



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 047/2020, de 15 de Maio de 2020** – Determina a renovação de prazos suspensivos de atividades da administração pública e da vida civil, determina cortes remuneratórios, regulamenta as medidas de prevenção do coronavírus em sessão licitatórios bem como em reuniões e dá outras providências para intensificar e combate ao novo coronavírus (COVID 19).
- **Portaria Nº 085/2020** – Autoriza a cessão do servidor (a) publico municipal Ana Paula Nogueira de Souza, para o mandato classista junto a APLB – Sindicato dos trabalhadores em educação do estado da Bahia.



Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 047/2020, de 15 de maio de 2020.

Determina a renovação de prazos suspensivos de atividades da administração pública e da vida civil, determina cortes remuneratórios, regulamenta as medidas de prevenção do coronavírus em sessão licitatória bem como em reuniões e dá outras providências para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID 19).

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, Prefeito do Município de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Aramari, em razão do COVID 19;

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari;

CONSIDERANDO que tais medidas repercutem em operações orçamentárias imprevistas para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a implementação de gastos completamente fora do planejamento municipal em prol de conter combater e prevenir a pandemia, onerando o Tesouro Municipal;



Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

CONSIDERANDO a drástica queda de receita do município, principalmente no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, e a incerteza a respeito da projeção de temporal que tais efeitos ecoarão no erário público;

CONSIDERANDO decreto de calamidade pública no Município de Aramari;

DECRETA :

Art. 1º - Renova a suspensão por mais 15(quinze) dias, a partir dessa data, os atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Renova a suspensão por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, as atividades de classe:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino Licenciado pela prefeitura de Aramari;

Art. 3º - Renova a suspensão por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academia de ginástica;

II – Espaços Públicos que proporcionem aglomerações de pessoas, destinado à quaisquer manifestação cultural, esportiva e de laser nos limites dos municípios;

Art. 4º - Renova por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, a suspensão de todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

Art. 5º - Por conta dos reflexos financeiros causados pela pandemia do coronavírus, redução na remuneração na seguinte ordem:

I – Prefeito – redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário;

II – Secretários de Governo, Controlador e Procuradores – redução de 20 % (vinte por cento) do salário;

III – Demais Cargos Comissionados – Redução de 20% (vinte por cento) do salário;

Paragrafo Único – Determina a Secretaria de Administração promover redução de 20% da jornada de trabalho dos serviços não essenciais.

Art. 6º - As sessões licitatórias ocorrerão seguindo, indispensavelmente, sob as seguintes regulamentações:

I – As sessões ocorrerão, sempre, em local que garanta acomodação o para os licitantes de modo a resguardar distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os licitantes;

II – Os licitantes manterão distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros (um metro e meio) da comissão de licitação ou pregoeiro e equipe de apoio;



Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

III – Cada licitante deverá estar munido de máscara de proteção facial e deverá fazer uso da mesma em tempo integral enquanto durar a sessão licitatória, sob pena de não participar do certame caso não apresente sua máscara ou se recuse a utilizar a mesma;

IV - Cada licitante deverá levar a sua própria caneta na cor azul para o certame, sendo vedado compartilhamento de canetas entre os licitantes ou a utilização das canetas da repartição pública onde esteja ocorrendo à sessão licitatória;

V – O recinto onde esteja ocorrendo à sessão licitatória deverá contar com vasilha de álcool gel 70% equipado com válvula ejetora, disponível aos licitantes;

VI – Todos deverão fazer assepsia das mãos com álcool gel 70% de uso próprio ou disponível no recinto tão logo entre na sala da sessão e repetirá o procedimento no momento da assinatura de atas ou qualquer outro documento;

VII – Licitantes com sintomas análogos aos sintomas de gripe como tosse, espirro frequente, corizas, estão terminantemente proibidos de participar da sessão licitatória;

Art. 7º - Entende-se por reunião todo agrupamento de pessoa num mesmo local para tratar de um assunto específico ou com fins recreativos.

Art. 8º - Ficam proibidas as reuniões para fins recreativos, pelo prazo do Artigo 1º.

Art. 9º - Toda e qualquer reunião, independente do tema ou de quem a promova, seja de cunho público ou privado, deverá ser realizada sob a égide das seguintes obrigações:

I – As reuniões ocorrerão apenas em locais com amplitude suficiente à garantir acomodação que mantenha distância mínima e inflexível de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes;

II – no ambiente onde ocorre a reunião deverá contar com a disponibilidade de álcool gel 70% em vasilhame com válvula ejetora;

III – Todos os participantes da reunião deverão estar equipados com máscara de proteção facial;

IV - Pessoas enquadradas em grupo de risco em nenhuma hipótese poderão participar de reuniões;

V – Pessoas com sintomas análogos ao sintoma de gripe como tosse, coriza, espirro, não poderão participar de reuniões;

VI – a reunião, independentemente do espaço em que ocorra, contará com um contingente máximo de 40 (quarenta) pessoas;

Parágrafo Único – Para finalidade de eventos religiosos ficam valendo as regras contidas no Decreto 32/2020.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de maio de 2020.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Portarias



Prefeitura Municipal de Aramari

CAM – Centro Administrativo Municipal

Rua do Bendegó, 175 – Centro.

Aramari - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 085/2020

“Autoriza a cessão do servidor (a) público municipal Ana Paula Nogueira de Souza, para o Mandato Classista junto a APLB – Sindicato dos trabalhadores em Educação do Estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 02/2007 no seu Art.113.

RESOLVE:

ART.1º - Ceder o servidor (a) público municipal ANA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1138, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, para mandato classista, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB, com término em 05 de junho de 2023.

ART2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2020.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal